



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2729

*Autoriza a criação de "Frentes de Trabalho" com fundamento na Lei 1.130 de 10 de abril de 2001, artigo 6º, incisos V e X, e dá outras providências.*

**JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**Considerando**, a necessidade de contratação de pessoal para execução de serviço braçal de capinação e limpeza de ruas e logradouros públicos nos bairros e vilas de Cerqueira César, estando no aguardo do Município disponibilizar pessoal para início das obras.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas 6 (seis) "Frentes de Trabalho" para execução de serviço braçal de capinação, retirada de entulho e limpeza de ruas e logradouros públicos nos bairros e vilas de Cerqueira César.

**§1º.** Cada Frente de Trabalho será constituída por 5 (cinco) pessoas, admitidas através de "Contrato de Trabalho Temporário" pelo prazo de 3 (três) meses.

**Art.2º.** As inscrições para as Frentes de Trabalho deverão ser realizadas na Coordenadoria de Assistência Social de Cerqueira César, situada na Rua Professor Solano de Abreu nº 91, Centro, Cerqueira César, terá início no dia 11 de março de e encerrará em 16 de março 2.009.

**Art. 3º.** As pessoas contratadas para as Frentes de Trabalho serão selecionadas pela Diretoria da Ação Social, conforme critérios previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

**Art. 4º -** A Diretoria da Ação Social procederá a seleção das pessoas interessadas a trabalharem na Frente de Trabalho conforme os seguintes requisitos:

- I- selecionar apenas uma pessoa por núcleo familiar;
- II- estar desempregado há mais de 6 meses;
- III- não estar recebendo salário desemprego;
- IV- não ser aposentado em qualquer das categorias;
- V- estar em plenas condições de saúde;
- VI- idade mínima 18 anos;
- VII- dispor de documentação necessária para contratação (Cédula de Identidade, CPF e PIS);
- VIII- residir no município de Cerqueira César

**Art. 5º -** Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas dar-se-á preferência por:

- I - famílias com menor renda "per capita";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**II** - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta e cinco;

**III** - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica.

**Parágrafo Único** - A avaliação destas prioridades será realizada por um(a) Assistente Social do quadro de servidores do Município.

**Art. 6º** . Concluída a seleção pela Diretoria da Ação Social, esta preparará a relação dos selecionados e enviará a secretaria para celebração dos contratos.

**§1º**. O início da execução dos serviços da Frente de Trabalho ocorrerá dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias após o término das inscrições.

**Parágrafo Único**. Os serviços serão coordenados e fiscalizados pelo setor de Serviços Gerais.

**Art. 7º** . Ocorrendo desistência ou abandono por parte de algum selecionado o Setor de Serviços Gerais comunicará a Diretoria da Ação Social para que convoque outro candidato para que não haja deficiência nos serviços prestados;

**Art. 8º**. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE EXECUTORA : URBANISMO

FUNCIONAL : 154520021202101 MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR

CATEGORIA ECONOMICA: 3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

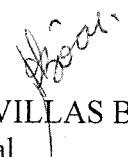
**Art.9º**. A remuneração atribuída ao integrante da “Frente de Trabalho” será equivalente a um salário mínimo vigente no Município, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art.10º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 09 de março de 2.009

  
**JOSE ROSSETTO**  
Prefeito Municipal

Reg. Pub. na data supra  
Secretaria Municipal

  
LUCIA HELENA VILLAS BOAS  
Secretária Municipal